

Consolidação do Estatuto da
ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ
MADRE TERESA

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais
Capítulo XIII	Da Qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
Capítulo XIV	Das disposições transitórias

Consolidação do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ** **MADRE TERESA**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02/02/2004, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 06.183.730/0001-51 fica à Rua Maximiano Mendes, nº 157, Vila Santa Cruz, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.014-190 e foro neste Município de São José do Rio Preto/SP, tendo como filiais:

Parágrafo 1º A COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHAS DE MARIA, CNPJ: 06.183.730/0002/32, com sede a Rua Ivete Gabriel Atique, nº 114, bairro: Vila Maria, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.025-400.

Parágrafo 2º A Associação Madre Teresa de Calcutá, COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHOS DE MARIA, CNPJ: 06.183.730/0003/13, com sede a Rua Maximiano Mendes, nº 145 Vila Santa Cruz, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.014-190.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ consiste em:

- I - Desenvolver programa de assistência e inclusão social, para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;
- II - Promover o voluntariado;
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- IV - Desenvolver programas de assistência e orientação nutricional;
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII - Desenvolver programa especial de geração de emprego e renda;
- IX - Organizar centros de acolhimentos e assistência em regime de residência para pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza;
- X - Organizar oficinas e seções de produção comunitária;
- XI - Desenvolver programas de lazer, esporte, cultural, artesanato e educação;
- XII - Desenvolver programas de assistência à família;
- XIII - Organizar ações de mutirões para habitação;
- XIV - Organizar programas especiais de assistência a criança e adolescente;
- XV - Organizar serviço de assessoria e assistências as demais instituições de assistência social.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **MADRE TERESA**.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado fundador;
- II - associado mantenedor;
- III - associado efetivo;
- IV - associado contribuinte;
- V - associado voluntário;
- VI - associado profissional;
- VII - associado benemérito;
- VIII - associado patrocinador;
- IX - associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador pessoa física com direito a voto vitalício; aquele que participa da *Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;*

Artigo 10 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **MADRE TERESA** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **MADRE TERESA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 13 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **MADRE TERESA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **MADRE TERESA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **MADRE TERESA** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **MADRE TERESA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **MADRE TERESA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 19 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **MADRE TERESA**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **MADRE TERESA**.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 29 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **MADRE TERESA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 30 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 31 - Quando o associado que venha receber tratamento e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 32 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da **MADRE TERESA**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pela **MADRE TERESA**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 33 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **MADRE TERESA**;
- III - zelar pelo nome da **MADRE TERESA**;
- IV - participar das atividades da **MADRE TERESA**.

Artigo 34 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;

V – grupo de produção.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicarem à secretaria da **MADRE TERESA**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 36- A **MADRE TERESA** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal.

Artigo 37 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 38 - O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 40 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **MADRE TERESA**.

Artigo 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 43 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **MADRE TERESA**.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da **MADRE TERESA**;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 45 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 50 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - 1º secretário;
- IV - 2º secretário;
- V - 1º tesoureiro;
- VI - 2º tesoureiro.

Artigo 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 52 - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a **MADRE TERESA** aos seus atos;
- II - convocar assembleias;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - montar planos de trabalho;

V – administrar a **MADRE TERESA**.

Artigo 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **MADRE TERESA**;
- II – presidir reuniões e assembléias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar a **MADRE TERESA**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 54 – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 55- Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembléias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros da **MADRE TERESA**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 57 - O conselho fiscal é composto, no mínimo, de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 58 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembléias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembléias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específica;
- VII- aprovar balanço.

Artigo 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do processo eletivo

Artigo 61 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 62 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 63 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **MADRE TERESA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 64 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da **MADRE TERESA**.

Artigo 65 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 66 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 67 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 68 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 69 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 70 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo X

Da receita e patrimônio

Artigo 71 - Constitui receita da **MADRE TERESA**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - resultados de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;
- XVII - quotas de participação;
- XVIII - resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX - contratos de gestão e administração;
- XX - termos de parceria;
- XXI - termos de cooperação;
- XXII - convênios,
- XXIII - conversão de multa social,
- XXIV - termo de colaboração,
- XXV - termo de fomento.

Artigo 72 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **MADRE TERESA**.

Artigo 73 - Os patrimônios da **MADRE TERESA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 74 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **MADRE TERESA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 75 - A **MADRE TERESA** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social; Fundo de Investimento; Fundo de Reserva; Fundo do Trabalhador; e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XI Dos Livros

Artigo 76 - A **MADRE TERESA** manterá os seguintes livros:

- I- livro de presença das assembléias e reuniões;
- II- livro de ata das assembléias e reuniões;
- III- livros fiscais e contábeis;
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 77 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da **MADRE TERESA**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 78 - Os livros estarão na sede da **MADRE TERESA**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 79 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII Das disposições gerais

Artigo 80 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 81 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **MADRE TERESA**.

Artigo 82 - Para a extinção da **MADRE TERESA**, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal vigente.

Artigo 83 - Dentro das atividades da **MADRE TERESA** fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 84 - Nas atividades da **MADRE TERESA** fica expressamente proibida às manifestações de política partidária.

Artigo 85 - A **MADRE TERESA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 88 - O exercício financeiro e fiscal da **MADRE TERESA**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 89 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Capítulo XIII

Da Qualificação como Organização da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Artigo 90 - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **MADRE TERESA**;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 95 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **MADRE TERESA**;

V – na hipótese da **MADRE TERESA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **MADRE TERESA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a ser observada pela **MADRE TERESA** ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

- c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela **MADRE TERESA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 91 – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 92 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 93 – A **MADRE TERESA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 94 – Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades da **MADRE TERESA**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 95 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 96 – A **MADRE TERESA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembléia subsequente.

Artigo 97 - A **MADRE TERESA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de lazer, esporte e cultura para consecução dos seus objetivos.

Artigo 98 – O atendimento da **MADRE TERESA** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 99 - A **MADRE TERESA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 100– A **MADRE TERESA** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada e autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 101 – A **MADRE TERESA**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 102 – Atendendo a Lei Federal nº 13.205/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 103 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XIV Das disposições transitórias

Artigo 104 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e vice-presidente,
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 105 – Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a **MADRE TERESA**;
- II – estruturar plano de trabalho;
- III – elaborar normas e regras internas;
- IV – estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação;
- VI – cadastramento de associados.

Artigo 106 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

São José do Rio Preto, 19 de março de 2023.



NEUZA CARLOS DE ALMEIDA
Presidente

ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
Advogado OAB/SP 224.647

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
 Rua General Glicério, 3878 - CEP: 13015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 40.834.890/0001-51
 Tel.: (17) 3501-0910 / 3232-2433 - E-mail: atendimento@1cartoriopreto.com.br
 Tábua Interina: Luciana de Souza Cardoso Silva

Reconhecido por semelhança (em valor pecuniário, até) (firma(s)) de: **NEUZA CARLOS DE ALMEIDA (595177)**, em 19 de março de 2023, em São José do Rio Preto-SP, 21 de março de 2023, em Teste de Verdade
 LUCIANA DE SOUZA CARDOSO SILVA
 Código Segurança : 5049485150485051485749514855 Valor: R\$ 0,11
 Valido somente com o selo de autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS
 Luciana de Souza Cardoso Silva
 Tabelião Interina
 São José do Rio Preto - SP

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
 122333
 FIRMA
 S10999AA0325612



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **47.508**, em 21/03/2023.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **47.508**, e averbado ao registro n. **12.842**, na data abaixo, São José do Rio Preto, **28/03/2023**.

- VANDERLEI PIRES - Oficial
- MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada
- GABRIELA RONDA BURIOLA - Escrevente Autorizada

- ASSOCIACAO MADRE TERESA D
- NEUZA CARLOS DE ALMEIDA

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	75,66
AO ESTADO	21,58
A SEFAZ	14,78
AO SINOREG	3,99
AO TRIB.JUSTICA	5,17
AO MP	3,64
AO ISS	3,78
TOTAL	128,52



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP:15015-410 - www.rtdriopreto.com.br



MADRE TERESA
DE CALCUTÁ

Associação Madre Teresa de Calcutá
CNPJ: 06.183.730/0001-51
Rua Maximiano Mendes, nº. 157 – Santa Cruz
CEP: 15014-190 – São José do Rio Preto – SP - F: (17) 3235-4645

E-mail: madreteresaweb@terra.com.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Madre Teresa de Calcutá, localizada a Rua Maximiano Mendes, nº157 – Santa Cruz, em São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.730/0001-51, associação civil, sem fins lucrativos, com Estatuto Social registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Neuza Carlos de Almeida, convoca os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 19 de Março de 2023 as 18h30min horas, na sede da Associação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- *Eleição da Nova Diretoria e inclusão do Terceiro Conselheiro Fiscal;*
- *Mudança do endereço da Filial inscrita no CNPJ: 06.183.730/0002-32 denominada Comunidade Terapêutica Filhas de Maria;*
- *Alteração do nome Lar São Bento inscrita no CNPJ: 06.183.730/0003-13;*
- *Mudança de endereço da Filial inscrita no CNPJ: 06.183.730/0003-13 denominada Lar São Bento.*

Em cumprimento ao artigo 34, parágrafo terceiro do estatuto da Associação, o presente edital de convocação será fixado no mural da Instituição.

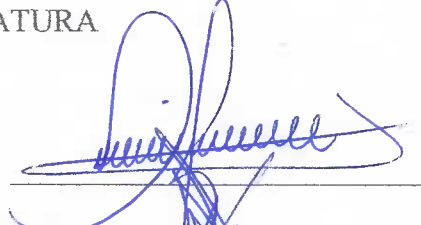
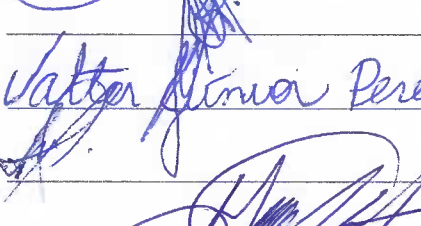
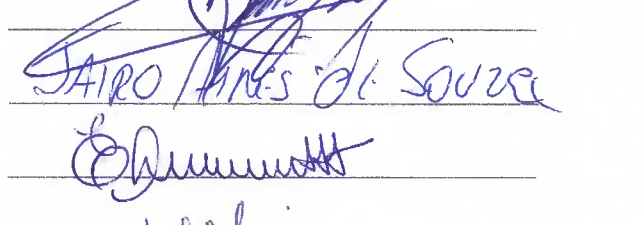
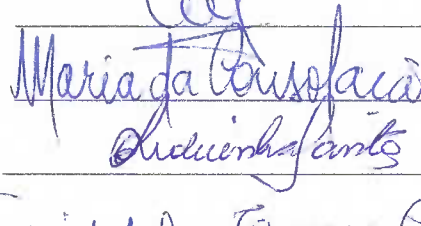
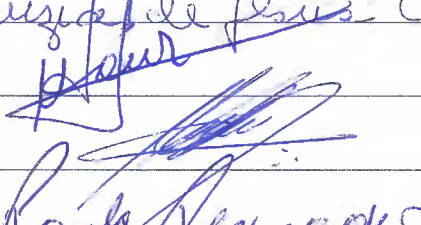
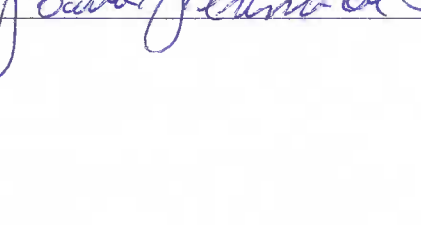

São José do Rio Preto, 03 de Março de 2023.

ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ
Neuza Carlos de Almeida – Presidente



ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA DE CALCUTÁ - CNPJ SOB O Nº 06.183.730/0001-51

*Lista De Presença Dos Participantes Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em
19/03/2023.*

NOME	ASSINATURA
NEUZA CARLOS DE ALMEIDA	
CARLOS FABIANO TANE	
VALTER JUNIOR PEREIRA CROTI	
ADALTO PIANHERI JUNIOR	
WAGNER ZUPIROLI	
JAIRO AIRES DE SOUZA	
ELIANA AP. MAGALHÃES URBANO	
VERA MARCIA PAULA ALVES RODRIGUES	
MARIA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS JACOB	
CRISTIANE P. LIDUENHA DOS SANTOS	
LUZIA DE JESUS COSTA	
FABRICIO MARTELO DOURADO	
ALEXANDRE ALMEIDA CASSEB	
PAULO PEREIRA DE SOUZA	



Associação Madre Teresa de Calcutá
CNPJ: 06.183.730/0001-51
Rua Maximiano Mendes, nº. 157 – Santa Cruz
CEP: 15014-190 – São José do Rio Preto – SP - F: (17) 3235-4645



E-mail: madreteresaweb@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registro, Digitalizado e Microfilmado
nº 47.508
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

FABIANO COCENZO

PATRICIA MALUF CURY

PAULO CURSINO

SILVIO CESAR DA SILVA

DANIELA ZARDINI DOURADO

[Handwritten signatures in blue ink on lined paper]
The signatures correspond to the names listed on the left: Fabiano Cocenzo, Patricia Maluf Cury, Paulo Kursino, Silvio Cesar da Silva, and Daniela Zardini Dourado.